



VENDA E DISPONIBILIZAÇÃO DE BILHETES PARA ESPETÁCULOS DE NATUREZA ARTÍSTICA

O Decreto-Lei n.º 23/2014, de 14 de fevereiro aprovou o novo regime de funcionamento dos espetáculos de natureza artística, instalação de recintos fixos destinados à sua realização e regime de classificação etária.

Este novo regime, de par com as matérias diretamente associadas à salvaguarda do direito de autor e dos direitos conexos, atendeu também aos direitos do consumidor e à sua proteção, designadamente, ao nível da informação de acesso aos espetáculos.

Nesse sentido, consagrou que os locais de **venda de bilhetes**, quer nos recintos de espetáculos, quer em agências ou postos de venda, quer ainda em plataformas de venda eletrónica, devem **afixar** ou, no caso em que se processe eletronicamente, **disponibilizar**, a seguinte informação ao público:

- a) Programa do espetáculo;
- b) Identificação do promotor;
- c) Preço dos bilhetes;
- d) Data e hora do início do espetáculo;
- e) Lotação e planta do recinto, com numeração dos lugares e indicação das categorias, **sempre que aplicável**;
- f) Classificação etária do espetáculo.

Sempre que a totalidade dos bilhetes (que devem ser **numerados sequencialmente** ou conterem o número e a categoria do lugar) for comercializada ou disponibilizada, os locais de venda mencionados devem referir, expressa e visivelmente a informação de “**lotação esgotada**” não podendo, em qualquer circunstância, ser disponibilizados títulos de ingresso em número superior à lotação autorizada do recinto.

Nas situações em que um espetáculo não se realizar no local, data e hora anunciados, ocorrer substituição do programa ou do artista ou artistas principais ou o espetáculo for interrompido, o promotor fica obrigado a restituir o preço do bilhete aos espetadores que assim o exigirem.



Tal obrigação, é afastada se a interrupção for devida a motivo de força maior, competindo à IGAC verificar e avaliar se estão observados os pressupostos que justificam a não restituição da importância correspondente ao preço dos bilhetes.

Em relação à classificação etária, o novo regime criou novos escalões etários e manteve alguns dos anteriormente considerados, sendo atualmente os seguintes:

- Para todos os públicos;
- Para maiores de 3 anos;
- Para maiores de 6 anos;
- Para maiores de 12 anos;
- Para maiores de 14 anos;
- Para maiores de 16 anos;
- Para maiores de 18 anos.

Salvo parecer em contrário da comissão de classificação, os espetáculos de circo são classificados “para maiores de 3 anos”; os espetáculos de música, desportivos e similares “para maiores de 6 anos” e os espetáculos tauromáquicos “para maiores de 12 anos”.

A **publicidade** em cartazes ou através de quaisquer outros meios a espetáculos de natureza artística e divertimentos públicos deve conter a classificação etária atribuída, sendo esta constitui um instrumento orientador para os espetadores, pais e encarregados de educação.

O incumprimento do disposto na lei sobre estas matérias é suscetível de configurar a prática de contraordenação punível com coima, com sanções agravadas nos casos em que o infrator detenha a qualidade de pessoa coletiva.

Mais informações ou esclarecimentos sobre a aplicação do novo regime podem ser obtidos através de consulta da página na *Internet* da IGAC através do endereço eletrónico: <http://www.igac.pt/>

Lisboa, 5 de junho de 2014

O Inspetor Geral

Luís Silveira Botelho